



vindo à tona nesse momento. Por suposto, alunos que ingressaram na instituição a partir do advento do SIGA não poderão, em tese, fazer esse tipo de pedido de justificativa de faltas, o que impedirá que novos casos como este se repitam. Todavia, estes dois casos constituem situações atípicas que necessitam ser resolvidas com urgência urgentíssima.

A resolução no. 08/ 2013 do CONSUP/ IFRO, que aprova o Regulamento dos Conselhos de Classe e Colegiados dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, no Artigo 30, parágrafo 1, inciso II, e que vai ao encontro das preconizações do Regimento Interno do Campus Ariquemes, que por sua vez se espelha no Regimento Geral do IFRO, assevera que os Colegiados de cursos não podem:

[...] II - decidir sobre retenção ou promoção de alunos em relação a volume de faltas, porque a frequência mínima de 75% está prevista na LDB 9.394/1996 e os casos de faltas justificadas já se encontram disciplinados em lei, tomando-se como referência sempre o estabelecido nos Regulamentos da Organização Acadêmica do IFRO ou nos Regulamentos específicos de cursos, conforme as modalidades e níveis de formação.

Todavia, no mesmo regulamento, o parágrafo VI do Artigo 7 afirma que é dever dos Colegiados de curso:

VI - discutir e deliberar a respeito de situações excepcionais relativas a ingresso e transferência de alunos, bem como em relação a outros casos correspondentes a ensino e aprendizagem.

Nesse sentido, tanto a Resolução no 47/ 2010 do CONSUP/IFRO quanto a sua atualização através da Resolução no 05/ 2016 do CONSUP/IFRO (ROA), respectivamente na Seção III, Capítulo V (Lacuna na vida escolar do aluno), artigo 64, parágrafo 3º (2010), e no Título VII (Lacuna na vida escolar do aluno), Artigo 79 (2016), apregoam que:

Quando ocorrer lacuna por falha do Campus, ele deverá prover condições de ajustamento da vida escolar do aluno envolvido, inclusive por meio da oferta de exames, estudos especiais, realocação de matrícula e outras formas de correção da falha [...].

Nessa acepção, a Resolução no 47/ 2010 do CONSUP/IFRO, que estava em vigor na ocasião da ministração das disciplinas aos alunos que requerem a justificativa de ausência, afirma categoricamente no Título XV (Disposições Finais), Artigo 122, que:

Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, no âmbito do colegiado de curso e, em segunda instância, no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Isso é corroborado pelo Manual das Coordenações de Cursos de Graduação e de Cursos Técnicos de Ensino Médio do IFRO, instituído em novembro de

H. *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*